



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

**Processo nº 110/2023**

R.h.

Recebo a denúncia.

A d. Procuradoria, com fulcro no artigo 35, do CBJD, formulou pedido de suspensão preventiva dos denunciados pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Passo a decidir:

Depreende-se dos autos que os fatos relatados na Súmula são reprováveis e de elevada gravidade, tendo, inclusive, sido Registrado Boletim de Ocorrência pelo arbitro assistente que foi agredido fisicamente pelo Denunciado, **além de ter sido violentamente ameaçado pelo referido atleta.**

Os fatos enquadram-se, portanto, nas hipóteses previstas no artigo 35, do CBJD, motivo pelo qual **DEFIRO** o pedido formulado pela Procuradoria para suspender preventivamente o Denunciado até o julgamento do presente processo.

Nos termos do §1º, do artigo 35, do CBJD, o prazo da suspensão preventiva, limitado a trinta dias, deverá ser compensado no caso de punição do Denunciado pelos órgãos deste Tribunal.

Distribuo o processo à 5ª Comissão Disciplinar e nomeio como relator o auditor **Márcio Curtolo Carlsson**.

Inclua-se, em pauta para o julgamento com a devida citação/intimação das partes.

Cumpra-se.

Balneário Camboriú/SC, 11 de abril de 2023.

Assinado de forma digital por  
MARCELO  
SILVEIRA:67183778991  
Dados: 2023.04.11 19:55:45  
-03'00'

**Marcelo Silveira**  
**Presidente do TJD/FUT/SC**